

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2013**

**(Do Sr. Antônio Roberto)**

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio do Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio do Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) com o objetivo de favorecer a conservação e a exploração sustentável das formações nativas e o estímulo ao seu plantio, visando sua valorização para a promoção do desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 2º São instrumentos da Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio do Pequizeiro:

I – o crédito rural para o plantio do pequizeiro e a industrialização dos produtos;

II - a pesquisa agronômica para o manejo sustentável das formações nativas e plantio do pequizeiro;

III - a difusão de tecnologias e a assistência técnica para o manejo sustentável das formações nativas, o plantio do pequizeiro e a industrialização e comercialização dos produtos;

IV – a certificação da origem e da qualidade dos produtos obtidos do pequizeiro destinados à comercialização;

V – a organização dos agricultores familiares, dos coletores e dos beneficiadores do pequi em cooperativas ou outras formas associativas, visando ao aperfeiçoamento técnico e ao desenvolvimento socioeconômico da população envolvida em sua exploração.

Art. 3º Compete ao Poder Público federal, em articulação com os governos estaduais e municipais:

I - a valorização do pequizeiro e do pequi como produto agrosilvicultural de importância ecológica, econômica, social e cultural;

II – o estudo e a divulgação de valor nutritivo e das propriedades medicinais do pequi;

III – a identificação das regiões em que ocorrem formações naturais de pequizeiros e o apoio às populações tradicionais para a coleta, o processamento artesanal ou industrial e a comercialização dos produtos;

IV – a estruturação de arranjos produtivos locais para o cultivo do pequizeiro, beneficiamento e comercialização da produção;

V – o financiamento do cultivo e da exploração sustentável do pequizeiro nas áreas de reserva legal previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

VI – o levantamento dos aspectos culturais e folclóricos relacionados ao pequi e a divulgação dos eventos comemorativos.

Art. 4º As ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação da Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio do Pequizeiro contarão com a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não governamentais ligadas à agricultura e à proteção do meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O pequizeiro, árvore de presença exclusiva do Cerrado e com cerca de 50 anos de ciclo de vida, está presente nos estados da Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e no Distrito Federal.

Em levantamento realizado pela pesquisadora Sandra Regina Afonso, durante o ano de 2010 o Brasil produziu 5.786 toneladas de caroços de pequi, o que gerou um valor de R\$ 10,6 milhões. Ainda que a culinária do Estado de Goiás tenha o pequi como símbolo, no período estudado o Ceará e Minas Gerais perfizeram juntos mais de 90% do valor total produzido no Brasil.

As características nutricionais e alimentícias do fruto do pequizeiro foram enfatizadas pela pesquisadora, que durante três anos percorreu onze municípios no norte do Estado de Minas Gerais, entrevistando os atores envolvidos na cadeia produtiva (trabalhadores rurais, produtores familiares, atacadistas regionais e estaduais, varejistas e consumidores), aplicando questionários junto aos formadores de opinião.

Segundo a Doutora Sandra Afonso, durante o período de safra o fruto do pequi representa um reforço alimentar que se mostra indispensável na mesa das comunidades. “O pequi é percebido pelo sertanejo como um alimento forte, aquele que oferece ‘sustância’, é portador da força da terra e dá energia ao trabalho”.

Ressalte-se, ainda, o potencial do pequi como fonte de minerais – manganês, magnésio e cobre – e vitamina C. O teor desses elementos no pequi supera o encontrado em frutas de consumo tradicional, como laranja, limão, banana e maçã.

O Projeto de Lei que ora apresento visa instituir a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentável e ao Cultivo do Pequizeiro, com o objetivo de favorecer a conservação e a exploração sustentável das formações nativas e o estímulo ao cultivo do pequizeiro, visando sua valorização para a promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural regional.

A proposição prevê os instrumentos para a implementação da política, dentre eles o crédito rural, a pesquisa agronômica,

a difusão de tecnologia, a certificação da origem e qualidade dos produtos do pequizeiro e a organização dos agricultores familiares e dos agroextrativistas.

Ademais, são definidas as ações a serem levadas a efeito pelo Governo Federal, em articulação com os governos estaduais e municipais, para o efetivo desenvolvimento da política e alcance dos objetivos propostos.

Ciente da importância de um diploma legal que promova a conservação e exploração sustentável do pequizeiro, e que incentive seu cultivo, peço o apoio dos Pares para a aprovação do Projeto de Lei e sua rápida tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO  
PV/MG